



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 507/2025

1. OBJETO

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO de agências de turismo e viagens para a prestação de serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas com destino nacional/internacional e hospedagens para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Miracatu/SP, segundo as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogados de acordo com os termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. A fundamentação do credenciamento encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer empresas que atenderem aos quesitos de habilitação.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Será vedada a participação no Credenciamento de Agência de Viagem e Turismo, que:

5.1.1. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da

Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.1.2. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Credenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a empresa estará apta a firmar Credenciamento com a CMM/SP, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas;

6.1.1. A CMM/SP convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento de contrato, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

6.2. Dos Serviços

6.2.1 A solicitação dos serviços será online ou pessoalmente.

6.2.2 As agências credenciadas serão responsáveis por fornecer, sob demanda, os seguintes serviços:

- **Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais:**
 - Cotação e emissão de passagens aéreas, conforme a classe, rota, data e horário solicitados, buscando sempre a **melhor relação custo-benefício** dentro das especificações.
 - Emissão prioritária em **classe econômica**, salvo autorização formal em contrário.
 - Gestão de marcação de assentos, *check-in* (se necessário) e fornecimento de todas as informações de voo.
 - Processamento de **reagendamentos, remarcações, cancelamentos e reembolsos**, seguindo as políticas das companhias aéreas e as diretrizes da Câmara.
- **Diárias de Hotel (Hospedagem) Nacionais e Internacionais:**
 - Cotação e reserva de diárias de hotel (hospedagem), buscando estabelecimentos que ofereçam segurança, conforto e que sejam adequados ao propósito da viagem, preferencialmente próximos ao local do evento/compromisso.
 - Garantir a inclusão dos serviços essenciais (ex: café da manhã, internet, etc.), conforme a categoria do hotel.
 - Gerenciamento de **alterações e cancelamentos** de reservas hoteleiras.
- **Suporte e Atendimento:**
 - Disponibilidade de atendimento para emergências 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para suporte em alterações, cancelamentos ou imprevistos durante a viagem.

6.2.3 Fluxo Operacional e Prazos

A operacionalização dos serviços entre a Câmara Municipal e a Agência Credenciada seguirá o fluxo detalhado abaixo, com o objetivo de garantir a agilidade e a transparência nas contratações.

- **Solicitação de Viagem pela Câmara Municipal**

Emissão da Solicitação: O setor/servidor da Câmara Municipal responsável pela viagem preenche a **Solicitação de Viagem (SV)**, detalhando o destino, datas, horários, nomes dos viajantes, o serviço solicitado (aéreo e/ou hotel) e demais especificações (ex: limite de preço, motivo da viagem).

Envio à Agência: A Câmara envia a SV para a Agência Credenciada (via e-mail, whatsapp ou pessoalmente).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br

Prazo da Câmara: A Câmara deverá enviar a solicitação com a **maior antecedência possível**, preferencialmente, no mínimo, **05 (cinco) dias úteis** antes da data da viagem, exceto em casos de comprovada urgência ou emergência.

- **Cotação e Apresentação de Proposta pela Agência**

Busca e Cotação: A Agência realiza a pesquisa e cotação, buscando as opções que atendam aos requisitos da SV e ofereçam o **menor preço final** para a Câmara, utilizando as classes tarifárias e condições hoteleiras previstas no Termo de Referência.

Envio da Proposta: A Agência retorna a cotação à Câmara, apresentando no mínimo **3 (três) opções** de passagens/hospedagem (se disponíveis), com preços, detalhes de voos/hotéis e eventuais regras tarifárias (multas de cancelamento, etc.).

Prazo da Agência: A Agência deve apresentar a proposta à Câmara em, no máximo, **4 (quatro) horas úteis** após o recebimento da SV. Em casos de urgência (viagem em menos de 72 horas), o prazo será de **2 (duas) horas úteis**.

- **Análise e Aprovação da Câmara**

Análise e Escolha: O setor/servidor da Câmara responsável analisa as propostas da Agência, verifica a adequação dos valores e escolhe a opção mais vantajosa.

Autorização de Compra: A Câmara retorna a SV aprovada (e-mail, whatsapp ou pessoalmente) com a indicação da opção escolhida, autorizando a emissão da passagem ou a reserva do hotel.

Prazo da Câmara: A Câmara deverá finalizar a aprovação em, no máximo, **2 (duas) horas úteis** após o recebimento da proposta, para evitar a perda da tarifa cotada.

- **Emissão e Confirmação pela Agência**

Emissão/Reserva: A Agência procede com a emissão da passagem aérea ou a confirmação da reserva de hotel.

Comprovação: A Agência envia à Câmara os bilhetes eletrônicos (*e-tickets*) e os *vouchers* de hotel, como comprovantes da contratação.

Prazo da Agência: A Agência deve concluir a emissão/reserva e enviar os comprovantes em, no máximo, **2 (duas) horas úteis** após o recebimento da autorização de compra da Câmara.

- **Faturamento**

Faturamento: A Agência apresentará o faturamento dos serviços prestados em forma de **Nota Fiscal/Fatura**, referente ao período (mensalmente).

- **Alterações e Cancelamentos**

Em caso de necessidade de **alteração ou cancelamento**, o setor da Câmara deverá notificar imediatamente a Agência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br

A Agência deverá agir com **máxima urgência** para minimizar custos, informando imediatamente à Câmara as multas, taxas ou diferença tarifária cobradas pelas companhias aéreas/hotéis e prosseguir somente após a nova aprovação da Câmara.

Prazo de Suporte: O atendimento para alterações e cancelamentos emergenciais, fora do horário comercial, deve ser imediato por meio do canal de plantão 24/7.

7. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

7.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 8 do Decreto nº 11.878 de 9/01/2024;

7.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3. O descredenciamento deverá seguir o Decreto nº 11.878/2024, art.23.

7.4 Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CMMiracatu/SP, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.5 A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Administrativa da CMMiracatu/SP, na Av. Washington Luiz, 200 - Bairro Estação - Miracatu/SP.

7.6 O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ou sua recusa injusta em assiná-lo, no prazo definido, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às penalidades legalmente estabelecidas, em especial o que dispõe o item “das sanções administrativas” do Edital.

7.7 Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos no edital e dos artigos 89 a 95 da Lei n.º 14.133/2021.

7.8 A Administração poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br

7.9 Não haverá procedimento de classificação, sendo que todos os interessados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o Termo de Credenciamento ou Contrato de Prestação de Serviços.

7.10 Ao solicitar o Credenciamento, a empresa declara que concorda com os termos do Credenciamento e da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexos ao Edital.

8. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que seja apresentada pela contratada, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

8.2 Isto posto, para satisfação da demanda da Administração, a Contratada deverá executar todas as especificações que estarão previstas no Termo de Referência, devendo estar atenta para os requisitos para aceitação e validação do serviço a ser prestado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e as Credenciadas devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato de credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11. Fiscalização Administrativa

11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12. Gestor do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. não produzir os resultados acordados,

13.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. O pagamento será realizado mensalmente, após a confirmação da realização do serviço pelo gestor do contrato e com a devida apresentação da Nota Fiscal.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.1.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br

14.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

14.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.2.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.2.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.2.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. Prazo de pagamento

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC/IBGE* de correção monetária.

16. Forma de pagamento

16.1. O pagamento ocorrerá de forma eletrônica, através de instituição financeira de crédito em nome da empresa vencedora, e sua efetivação será condicionada à validação da prestação do serviço e a emissão da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br

16.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a empresa tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela CMM/SP;

18. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.1. Exigências de habilitação

14.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.2. Habilitação jurídica

18.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br

18.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

18.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. **Certificado de Cadastramento no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR)**, emitido pelo Ministério do Turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847-1299

e-mails: camara@miracatu.sp.leg.br

21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

21.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

21.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. Estima-se o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para contratação dos serviços objeto deste credenciamento, conforme Item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Miracatu.

23.2. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pelo setor de contabilidade, e será anexada ao presente processo.

23.3 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das seguintes naturezas de despesa:

Passagens Aéreas:

Natureza da Despesa 33.90.33 - Passagens e Despesa com Locomoção

Hospedagem:

Natureza da Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Miracatu, 20 de outubro de 2025.

Everton da Silva Alcântara
Diretor de Secretaria